CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 164/2023
PROTOCOLO Nº 787/2023
DATA: 13/9/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira (Resolução nº 116, de 16 de novembro de 2016)

Art. 1º Insere o *Capítulo III – Procuradoria da Mulher* no *Título III – Dos Órgãos do Poder Legislativo*, com os artigos 49-A, 49-B, 49-C, 49-D e 49-E na Resolução nº 116/2016, que passa a constar com a seguinte redação:

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO

(...)

CAPÍTULO III

PROCURADORIA DA MULHER

Art. 49-A A Procuradoria da Mulher goza de independência de ação, não sendo vinculada a nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente.

Art. 49-B A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher (Procuradora Chefe) e 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas conforme a Resolução nº 156/2023.

§ 1º A Procuradora-Adjunta substituirá Procuradora-Chefe, nos casos de impedimento e ausência ou de licença com prazo de até 30 (trinta) e atuará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Em caso de vacância ou de licença por mais de 30 (trinta) dias do cargo de Procuradora-Chefe, cumpre à Mesa Executiva designar nova Procuradora, ainda que não tenha cumprido o prazo previsto no art. 2º, §1º da Resolução nº 156/2023.

Art. 49-C O poder público deverá promover a capacitação e o aperfeiçoamento daqueles que atuam junto à Procuradoria da Mulher, conforme art. 39, §2º da Constituição Federal e art. 108, incisos II e III da lei Orgânica do município de Palmeira, a fim de garantir que sejam atendidos os objetivos da Resolução nº 146/2023.

Art. 49-D A Procuradoria da Mulher terá Calendário Oficial, com base no qual publicará, no início de cada ano, um cronograma de atividades e eventos, incluindo campanhas educativas e preventivas, podendo convocar audiências públicas sempre que necessário.

Parágrafo Único. É dever da Procuradoria da Mulher dar ampla divulgação dos canais para contato e de suas atividades, por meio das redes sociais e de materiais de divulgação.

Art. 49-E A Procuradoria da Mulher terá orçamento próprio.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Odair Sanson Junior
Presidente

Joslei Sequineli
Vice Presidente

Gilberto Rogalski
1º Secretário

Lucas Santos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de adequar e atualizar o Regimento Interno, ante a publicação da Resolução nº 156/2023, que criou a Procuradoria Da Mulher no âmbito deste Poder Legislativo, a qual é órgão independente e não possui vinculação com nenhum outro órgão da Casa. Por essa razão se faz necessária a inserção deste novo órgão dentro da estrutura do Poder Legislativo disposta no Regimento Interno.

Pelo exposto, que justifica e fundamenta este projeto, solicita-se aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Odair Sanson Junior
Presidente

Joslei Sequineli
Vice Presidente

Gilberto Rogalski
1º Secretário

Lucas Santos
2º Secretário